

forneendo, mensalmente, à Contadoria o elemento  
necessário a elaboração da folha de pagamento.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se  
Preseitura Municipal de Itaperiú,  
em 17 de junho de 1960.

As. Gentil Moreira Soares  
Presidente Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria  
em 17 de junho de 1960.

As. Alvaro Alho  
Secretário

Esta comparece  


L. E. 1 Nº 273

O Prefeito Municipal de Itaperiú,  
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara  
Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a construir, sobre o Vale de São Julião, em  
Barragem, uma ponte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a despendir a importância de Cr\$ 50.000,00 (cin-  
quenta mil cruzeiros) para atender a referida  
construção, podendo abrir o necessário crédito.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se  
Preseitura Municipal de Itaperiú,

em 24 de junho de 1960.

As. Gentil Moreira Soares  
 Prefeita Municipal  
 Registrada e publicada nesta Secretaria,  
 em 24 de junho de 1960.

As. Álvaro Coelho Neto  
 Secretário

~~Esta concessão~~  
 A. A. A.

LEI Nº 274

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 500.000 (cinco mil cruzeiros) a partir do mês de abril do corrente ano, a subvenção concedida à Empresa Viação Carnaúba, desta cidade.

Art. 2º - O concessionário se obrigará, dentro das condições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 251, de 21 de maio de 1959, a transportar, gratuitamente, os alunos e professores, residentes em Maratáises, para os Estabelecimentos:- Fundação Itaperiúense de Ensino e Ginásio Maratáises, em horário escolar.

Art. 3º - A verba orçamentária, pela qual decaire a despesa prevista com essa subvenção, será suplementada quando se tornar necessária.

Art. 4º - Prevaleçam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de Itaperiú.